

LEI MUNICIPAL Nº 1234 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em R\$=28.300.000,00 (vinte e oito milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R\$
1. – RECEITAS DO TESOURO (1.1 + 1.2)	24.500.000,00
1.1 – RECEITAS CORRENTES (a+b+c+d+e)	21.930.000,00
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	934.200,00
b) Receitas de Contribuições	255.000,00
c) Receita Patrimonial	253.600,00
d) Receita de Serviços	45.000,00
e) Transferências Correntes	20.442.200,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL (f+g+h)	2.570.000,00
f) Operação de Crédito	1.800.000,00
g) Alienação de Bens	120.000,00
h) Transferências de Capital	650.000,00
2. – RECEITAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA (2.1+2.2)	3.800.000,00
2.1 – RECEITAS CORRENTES (i+j+k)	1.830.000,00
i) Receita de Contribuições	800.000,00
j) Receitas Patrimoniais	910.000,00
k) Outras Receitas Correntes	120.000,00
2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTAIA (l+m)	1.970.000,00
l) Receita de Contribuições	1.350.000,00
m) Receitas Patrimoniais	620.000,00
3. – T OTAL GERAL DA RECEITA (1. + 2.)	28.300.000,00

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes em Anexo, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:		VALORES R\$
I – PODER LEGISLATIVO		1.300.000,00
01.00 – Câmara Municipal		1.300.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		23.200.000,00
02.00 – Governo Municipal		997.000,00
03.00 – Departamento de Administração		2.868.000,00
04.00 – Departamento de Finanças		1.326.622,00
05.00 – Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.		2.547.238,00
06.00 – Departamento de Assistência Social		1.075.000,00
07.00 – Departamento de Educação e Esporte		4.831.130,00
08.00 – Departamento de Saúde		7.114.010,00
09.00 – Departamento de Cultura		460.000,00
10.00 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio		599.000,00
11.00 – Departamento de Licitações		172.000,00
12.00 – Departamento de Cadastro e Tributação		137.000,00
13.00 – Departamento de Meio Ambiente		971.000,00
14.00 – Departamento de Compras		102.000,00
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		3.800.000,00
15.00 – Fundo Municipal de Previdência		3.800.000,00
TOTAL GERAL.....		28.300.000,00

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



II atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Artigo 6º

O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 8º


A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

10



- Artigo 9º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2023, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.
- Artigo 10º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.
- Artigo 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Uniflor, Estado do Paraná,
19 de dezembro de 2022.



JOSE BASSINETO
Prefeito Municipal